

Mem. nº 261/2021/DCI

Redenção – PA, 02 de dezembro de 2021.

A Ilustríssima Senhora

STEPHANNY SCHUSSLER DE AZARA

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos – DPLC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC

Prefeitura Municipal de Redenção – PA

PARECER Nº 072/2021-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DPLC-SEMEC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO LICITATÓRIO	014/2021 - SEMEC
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO.
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA
CONTRATOS	033 E 034/2021
LIQUIDAÇÃO	FUNDEB/FME
PRAZO DE VIGÊNCIA	EXERCÍCIO 2022
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	FUNDEB E FME – 48 PÁGINAS – 01 VOLUME ANEXO - 175 PÁGINAS – 01 VOLUME
EMPRESA	08.490.947/0001-30
LIQUIDAÇÃO	FUNDEB E FME
OBJETO: SEGUNDO ADITAMENTO AOS CONTRATOS 033 E 034/2021 – CPL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E AGUA MINERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC REFERENTE AO ANO DE 2022.	

I - DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, os memorandos 523/2021 - DPLC – SEMEC para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º Aditamento de Prazo aos Contratos Nº 033 e 034/2021 ambos oriundos do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é a SEGUNDO ADITAMENTO AOS CONTRATOS 033 E 034/2021 – CPL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E AGUA MINERAL em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

II - DO CONTROLE INTERNO:

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, e os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno e suas Divisões na Administração Pública Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes e previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

III – DO OBJETO:

Aditamento correspondente aos Contratos Nº 033 e 034/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Redenção, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a empresa MESSIAS E CASTRO LTDA - EPP, inscrita no CPNJ nº 08.490.947/0001-30, cujo objetivo aditamento de prazo dos Contratos Nº 033 e 034/2021.

IV - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Redenção, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer intencionam realizar o 2º Aditamento de Prazo aos Contratos Nº 033 e 034/2021;
- II. Foi anexada justificativa;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada da Lei nº 8.666/93;
- V. Foram anexadas os Contratos Nº 033 e 034/2021, e minuta do segundo termo aditivo dos referidos contratos;
- VI. Respectivas dotações orçamentárias; e
- VII. Certidões.

V – DO PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Divisão de Controle Interno - SEMEC para que o Termo de Aditamento de Prazo seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo aos Contratos Nº 033 e 034/2021, oriundos do Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021.

VI - CONCLUSÃO

Em suma, após análise dos procedimentos e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela, esta Divisão de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, nas considerações supra e nos termos da Lei 8.666/93.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - DPLC, Comissão Permanente de Licitação – CPL que tem competência técnica para tal, da Divisão de Controle Interno - SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado e seu Segundo Termo Aditivo de Prazo, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA